



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI n.º 1.495, de 25 de fevereiro de 2014.

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município Francisco Sá autorizado a instituir o **Serviço de Atenção Domiciliar – SAD** juntamente com 01 (uma) **Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD)** Tipo II e uma **Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP)**, o qual será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão deste Centro no Município de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e necessidades do Município.

Art. 2º - O Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, será composto por profissionais que atuarão no Município através dos critérios impostos pelo Programa Melhor em Casa, sendo a sua destinação aquela constante da PORTARIA nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, PORTARIA nº 1208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, PORTARIA/GM nº 1280, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º – O Serviço de Atenção Domiciliar será composto pela Equipe do EMAD e EMAP.

- A Equipe do EMAD será composta pelos seguintes profissionais:

- I- 01 (um) Médico - Carga Horária 20 h semanais;
- II- 01 (um) Enfermeiro - Carga Horária 40 h semanais;
- III- 01 (um) Fisioterapeuta - Carga Horária 30 h semanais;
- IV- 03 (três) Técnicos em Enfermagem - Carga Horária 40 h semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- A Equipe do EMAP será composta pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Assistente Social - Carga Horária 30 h semanais;

II – 01(um) Psicólogo - Carga Horária 30 h semanais;

III- 01(um) Farmacêutico - Carga Horária 40 h semanais.

Art. 4º - A Prestação de serviço realizada pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD será avaliada trimestralmente, por comissão multidisciplinar a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerará as ações realizadas, a integralidade, a resolutividade e o grau de satisfação da clientela atendida.

Art. 5º - Todas as fases do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), desde a sua implantação, contará com a supervisão e avaliação permanente de uma equipe técnica de assessoria, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Sá, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 6º - Cabe à Coordenação Municipal de Atenção Primária avaliar o desempenho das atividades do servidor, visando o cumprimento das ações estabelecidas para o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD e satisfação dos atendimentos dos munícipes, estabelecendo a permanência ou não do servidor neste serviço de referência.

Art. 7º - Para total e completo desenvolvimento do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD fica o Município de Francisco Sá autorizado a firmar convênios com instituições públicas a nível federal, estadual, municipal e, ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 8º - No intuito de viabilizar a operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, ficam criados os cargos – empregos públicos, com os vencimentos fixados na forma constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Nos termos da norma inserta no Art. 13, da lei nº 1262 de 30 de Setembro de 2009, desde já fica autorizado o Executivo a realizar processo seletivo simplificado, para contratação dos profissionais para viabilização da operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar, os quais serão admitidos através de contrato administrativo, por prazo determinado, prorrogados a critério e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

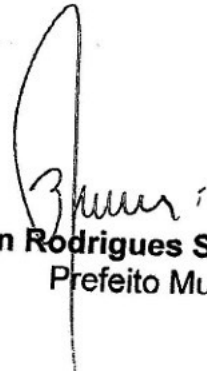
ou necessidade do Município, observada a legislação específica aplicada a espécie, enquanto perdurar este Programa.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei integrarão o orçamento do Município e correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 11 – Fica autorizado o Poder Executivo remover servidores efetivos do Quadro Geral de Servidores do Município para ocuparem as vagas previstas nesta Lei, de modo a viabilizar a operacionalização do Programa.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

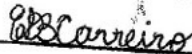
Francisco Sá, 25 de fevereiro de 2014.


Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumente Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 25 de fevereiro de 2014 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de avulsos ou ário) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1495 que dispõe sobre: o serviço de atenção domiciliar (SAD)

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

25, fevereiro, 2014



Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – EMAD

(Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar)

CARGO	VAGAS	CARGA	SALÁRIO
MÉDICO	01	20 h semanais	R\$ 5.000,00
ENFERMEIRO	01	40 h semanais	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	40 h semanais	R\$ 678,00
FISIOTERAPEUTA	01	30 h semanais	R\$ 1.634,00

EMAP (Equipe Multiprofissional de Apoio)

CARGO	VAGAS	CARGA	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 h semanais	R\$ 1.634,00
FARMACEUTICO	01	40 h semanais	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO	01	30 h semanais	R\$ 1.634,00

Francisco Sá, 25 de fevereiro de 2014.


Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.